DECRETO Nº 067, 22 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 23/05/2023
Chapadão do Céu 23/05/2023

"Dispõe sobre os critérios de amostragem e do momento da análise, por parte da Controladoria-Geral do Município, dos procedimentos administrativos que especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sujeitos à análise pela Controladoria-Geral do Município de Chapadão do Céu – GO os procedimentos administrativos especificados no anexo único deste Decreto e nas condições ali definidas.

Parágrafo único. Serão considerados os processos para este fim:

I – Compras por dispensa e por inexigibilidade de licitação;

II – Processos licitatórios;

III – Adesões às atas de registro de preços;

IV – Aquisição de Bens e Serviços por meio de Registro de Preços;

V – Liquidações de Despesas;

VI – Aditivos Contratuais;

VII – Prestação de Contas de Diárias;

VIII – Credenciamento de Serviços de Saúde;

IX – Concessão de Bolsas, Jetons e Auxílios Financeiros e Determinações Judiciais; e

X – Empenho Complementar.

Art. 2º. O Ordenador de Despesas poderá submeter à apreciação da Controladoria-Geral do Município de atos de gestão do Município, previstos ou não neste Decreto, independente da fase de instrução em que se encontre.

Art. 3º. As atividades da Controladoria-Geral do Município não substituem a incumbência das demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando o aprimoramento e a confiabilidade dos processos administrativos realizados.

Art. 4º. A Controladoria-Geral do Município, na execução do sistema de amostragem, deverá:

I – Proceder à avaliação dos valores dos processos, com base nas informações e filtros por ela adotados, de forma a permitir a definição dos processos que serão analisados;

II – Autuar um processo denominado de CONTROLE GLOBAL DE AMOSTRA, contendo a lista de todos os processos existentes a serem, a priori, analisados, em ordem alfabética, atribuindo-se então ao conteúdo da lista uma numeração sequencial, para fins de sorteio;

III – Efetuar a escolha dos processos que comporão a base amostral da análise, de forma que a aleatoriedade probalística represente, conforme o caso, no mínimo 40% da população, conforme descrito no anexo único deste Decreto;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo pelo arquivamento, pelo prosseguimento normal do processo ou pelas providências a serem adotadas por setores da Prefeitura, conforme o caso.

§1º – Concluídas as análises, os autos deverão ser encaminhados ao setor de origem para apreciação do parecer técnico e para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§2º - Após a realização dos procedimentos descritos no inciso III do *caput* do art. 4º deste Decreto, os processos não analisados serão devolvidos à sua origem, mediante despacho individual do auditor, nos seguintes termos:

"A CONTROLADORIA-GERAL declara que esse processo não foi sorteado para análise de regularidade. Desta forma, o considera REGULAR, conforme decisão abaixo informada.

DECISÃO Nº _____."

§3º - Os processos que não integrem a base amostral, após a manifestação descrita no §2º do art. 4º deste Decreto, deverão ser enviados pelo órgão de origem ao Arquivo Central para os devidos procedimentos de conferência, higienização, digitalização e arquivo.

§4º - A utilização do sistema de amostragem não impede que a Controladoria-Geral do Município ou o Ordenador de Despesas requisite a seu critério e a qualquer tempo, para posterior análise, processo não integrantes da amostra.

Art. 5º. O sorteio dos processos a serem analisados deverá ser realizado por sistema informatizado da Controladoria-Geral do Município ou, na sua falta, por meio do sítio www.random.org.

Parágrafo único. A metodologia e o critério do sorteio deverão constar da instrução do processo de análise.

Art. 6º. A Controladoria-Geral do Município compete analisar e emitir parecer técnico do procedimento, recomendando, conforme o caso, providências para o saneamento de irregularidades caso detectadas.

Art. 7º. Todos os processos de realização de despesa deverão conter CRC – Certificado de Registro Cadastral apontando as Certidões Negativas de Débitos constantes nos autos, devendo conter a ciência e assinatura do gestor de contratos.

Art. 8º. Todos os processos de realização de despesa deverão conter *checklist* padrão apontando os documentos constantes nos autos, devendo conter a ciência e assinatura do gestor de contratos e do respectivo gestor da pasta, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de documentos dispensáveis do *checklist* padrão, deverá conter as letras NSA – não se aplica, no campo próprio.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Procedimentos a serem analisados pela Controladoria-Geral do Município		**Critérios de Análise**	**Momento da Análise**
1- Contratação Direta	1.1- Dispensa de Licitação	Contratações de Obras ou Serviços de Engenharia com valor igual ou superior a R$ 25.000,00.	Antes da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço
		Compras, Outros Serviços, Compras e Serviços de Manutenção de Veículos Automotores com valor igual ou superior a R$ 10.000,00	
	1.2- Dispensa de Licitação Emergencial	Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	
	1.3- Inexigibilidade de Licitação	Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	
2- Licitação		Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	Após a emissão do empenho
3- Adesão à ata de registro de preços		Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	Antes da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço
4- Aquisição de Bens e Serviços por meio de registro de preços		Aquisições ou Contratações de Serviços com valores iguais ou superiores a R$ 50.000,00 serão analisados por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	Após a emissão da Nota de Empenho

5- Liquidação de Despesa	Apenas processos com valores acima de R$ 10.000,00 serão analisados. Acima desse valor, os processos serão analisados por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	Antes do encaminhamento para pagamento
	Processos provenientes de determinação judicial, TFD e outros valores tabelados por órgão de controle, tais como: taxas, registros e restituições serão analisados apenas aqueles superiores a R$ 1.000,00	
	Todos os processos de folha de pagamento de servidores e credenciamento de pessoas físicas e indenizações	
6- Aditivos Contratuais	Quando se referir apenas à prorrogação de prazos contratuais – não serão analisados pela Controladoria-Geral	
	Aditivos de prorrogação de prazos com valores acima de R$ 5.000,00 serão analisados por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	Após a emissão da Nota de Empenho
	Acréscimos ou Supressão de valores contratuais, com ou sem alteração de prazo, em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão com valores acima de R$ 5.000,00 serão analisados pela Controladoria-Geral por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	
	Acréscimo ou Supressão de valores, com ou sem alteração de prazo, em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão dos credenciamentos de serviços de Saúde com valores acima de R$ 10.000,00 serão	

	analisados pela Controladoria-Geral do Município por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	
7- Portarias de Diárias	Serão analisados mensalmente, no mínimo, o total de 40 processos de concessão de diárias – portaria. Os processos serão escolhidos por meio de amostragem dentre as Secretarias, Fundos e Autarquias	Após a emissão da Nota de Empenho
8- Credenciamento de Serviços de Saúde	Serão analisados por meio de amostragem de 40% (quarenta por cento) dos processos	Após a emissão da Nota de Empenho
9- Rescisão Contratual	Não serão analisados	Não serão analisados
10- Apostilamentos	Não serão analisados	Não serão analisados
11- Concessão de Bolsas, Jetons e Auxílios Financeiros e Determinações Judiciais	Apenas processos com valores acima de R$ 3.000,00 serão analisados por meio de amostragem na ordem de 40% (quarenta por cento)	Após a emissão da Nota de Empenho
12 – Empenho Complementar	Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	Após a emissão da Nota de Empenho
13 – Prestação de Contas de Diárias	Todos os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município	Após o término da viagem